



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

Nº DO PROCESSO 280601/2021

Nº DE FOLHAS 00

Assinatura [assinatura]

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO nº 280601/2021.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – Presidente da CPL

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.

O pleito sob análise, trata da solicitação proveniente da Câmara Municipal sob a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, conforme discriminação no **Anexo I – Projeto Básico, parte integrante desta Tomada de Preços.**

A Lei de Licitações, em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

“Art.38.....

Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Da análise em tela, verifica - se corretos os procedimentos adotados para contratação, mediante processo licitatório, na modalidade “Tomada de Preços”, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção do Tipo: Menor Preço Global, ou seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária informada pelo Setor Financeiro, cujo valor estimado para contratação corresponde a R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

É verificado que a quantia supra, está dentro do limite permitido em Lei para realização “Tomada de Preços”, conforme Art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.670.923/0001-13

Nº DO PROCESSO 290601/2021

Nº DE FOLHAS 61

Assinatura [assinatura]

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços — até R\$ até 1.400.000,00

Com fulcro nas normas de licitação da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a minuta do Edital, Contrato e demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto, ser obedecido os procedimentos adotados pela modalidade “Tomada de Preços”, conforme previsto na mesma Lei.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela realização do referido processo licitatório na modalidade “Tomada de Preços”.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

São José dos Basílios - MA, 19 de julho de 2021.

Germana Kaline dos Santos Silva

Germana Kaline dos Santos Silva

OAB sob o nº 22244

ASSESSORA JURÍDICA